



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA 24/2019

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO

Período
24/09/19 a 09/10/19

VISTO DO FUNCIONÁRIO

Paula Lopes Gomes
Assessora de Assuntos
Legislativos e Comunicação Social

Altera a redação do § 1º, do artigo 4º, da Lei Orgânica do Município – LOM e do inciso X, do art. 1º, dos Atos das Disposições Transitórias da LOM, para ampliar o perímetro urbano do Município de Bicas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** aprovou e a Mesa Diretora da Câmara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, promulgou a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica ampliada a área urbana do Município de Bicas, conforme alteração do §1º, do artigo 4º, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º. O perímetro urbano do município de Bicas será: ao norte, da BR-267 em linha reta até o final do bairro José Alfredo Garcia; ao sul, o contorno da BR-267, estendendo pela estrada para Água Santa, percorrendo por esta no sentido noroeste, 740 metros até atingir a divisa da Gleba B do Sítio São Lourenço; deste ponto, segue 246 metros no sentido sudoeste, confrontando com Gleba B do Sítio Lourenço; deste ponto segue 434 metros no sentido leste, confrontando com Laerte Rodrigues Rosendo; deste ponto segue 382 metros no sentido leste, confrontando com Espôdo de Celso Correa Marques; deste ponto segue 233 metros no sentido



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

nordeste, confrontando com José Alberto Farhat Jorge; deste ponto segue 60 metros no sentido noroeste, confrontando com Confecções Feranda Ltda. Ainda neste sentido, na divisa com a propriedade de José Márcio Costa, no prolongamento da rua José Varanda; deste ponto de referência, percorrerá no sentido oeste a distância de 1400 metros, confrontando com a propriedade rural de Anselmo Araújo Passos; deste ponto de referência, percorrerá no sentido noroeste a distância de 300 metros, confrontando com a propriedade rural de José Geraldo Lopes Coimbra; deste ponto de referência, percorrerá no sentido noroeste a distância de 570 metros, confrontando com a propriedade rural de Elias Stersa Vicini; deste ponto de referência, percorrerá no sentido norte a distância de 510 metros, confrontando com a propriedade rural de José Márcio Costa; deste ponto de referência, percorrerá no sentido leste a distância de 320 metros, confrontando com a propriedade rural de José Márcio Costa; deste ponto de referência, percorrerá no sentido sudeste a distância de 660 metros, confrontando com a propriedade rural de Rodrigo Medina Marinho; deste ponto de referência, percorrerá no sentido leste a distância de 110 metros, confrontando com a propriedade rural de João César Fávero Neto; deste ponto de referência, percorrerá no sentido sul a distância de 150 metros, confrontando com a propriedade rural de Danilo Ferreira Amaral, até o Prolongamento da Rua José Varanda; deste ponto de referência, percorrerá no sentido sudeste a distância de 330 metros até o ponto inicial do Prolongamento da Rua José Varanda; ao leste, da BR-267 até a divisa com o município de Guarará; a oeste, do final da avenida Governador Valadares até a propriedade denominada "Saraquá".



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

01

Art. 2º. O perímetro urbano ampliado será incorporado ao bairro Campo do Leopoldina, conforme alteração do inciso X, do artigo 1º dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica, que passa a ter a seguinte redação:

X – Bairro nº. 10: BAIRRO LEOPOLDINA – Ponto Inicial e Final: Entroncamento da Rua Prefeito Gentil Correa de Almeida com a Rua Prefeito Edson de Souza. **DESCRIÇÃO:** Do ponto inicial, segue pela Rua Prefeito Edson de Souza – Rua Salvador Ferreira Filho – Rua José Varanda até o “bueiro” sobre o “córrego sem denominação”, pelo “córrego” até a cerca de divisa com a propriedade de herdeiros de “João dos Reis Motta – (Dim Motta)” – depois com a propriedade de José Márcio Costa, no prolongamento da rua José Varanda, deste ponto de referência, percorrerá no sentido oeste a distância de 1400 metros, confrontando com a propriedade rural de Anselmo Araújo Passos; deste ponto de referência, percorrerá no sentido noroeste a distância de 300 metros, confrontando com a propriedade rural de José Geraldo Lopes Coimbra; deste ponto de referência, percorrerá no sentido noroeste a distância de 570 metros, confrontando com a propriedade rural de Elias Stersa Vicini; deste ponto de referência, percorrerá no sentido norte a distância de 510 metros, confrontando com a propriedade rural de José Márcio Costa; deste ponto de referência, percorrerá no sentido leste a distância de 320 metros, confrontando com a propriedade rural de José Márcio Costa; deste ponto de referência, percorrerá no sentido sudeste a distância de 660 metros, confrontando com a propriedade rural de Rodrigo Medina Marinho; deste ponto de referência, percorrerá no sentido leste a distância de 110 metros, confrontando com a propriedade rural de João César Fávero Neto; deste ponto de referência, percorrerá no sentido sul a distância de 150 metros, confrontando com a propriedade rural de Danilo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Procuradoria do Município

Praça Raul Soares, 20 centro – CEP: 36.600.000.

Ferreira Amaral, até o Prolongamento da Rua José Varanda; deste ponto de referência, percorrerá no sentido sudeste a distância de 330 metros até o ponto inicial do Prolongamento da Rua José Varanda – daí, pela cerca de limites entre “César Prata dos Santos” e herdeiros de “José Cúgola” – por espigão até o valo que delimita terrenos de “Fernando Amaral Ventura” e “Victória Cúgola Telson” – daí, descendo por este valo até a porteira de entrada do curral de propriedade de “Fernando Amaral Ventura” na Rua Prefeito Homero Matos de Souza. Daí, pela Rua Prefeito Homero José Matos de Souza – Rua Prefeito Gentil Correa de Almeida até seu entroncamento com a Rua Prefeito Edson de Souza, no ponto inicial.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Bicas, 24 de setembro de 2019.


Luiz Paulo Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Bicas

A COMISSÃO
COMPETENTE

Em 23/07/19


Presidente

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 21/09/19


Presidente

APROVADO
2ª VOTAÇÃO

Em 20/07/19


Presidente

PROMULGADO

Em 21/09/19


PRESIDENTE